



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE PRAIA NORTE

Lei nº 179/2016.

De 23 de dezembro de 2016.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04/06/1998 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Praia Norte, para o quadriênio 2017/2020, serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em parcela única no valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto o do Vice-Prefeito fica fixado no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Prefeito quando no exercício do Cargo de Prefeito Municipal perceberá os subsídios correspondentes à esta ocupação.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercente do Cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de Cargo Efetivo do quadro de pessoal permanente do Município, fará jus aos direitos sociais constitucionais do 13º salário como subsídio à título de gratificação natalina, bem como férias regulamentares acrescidas de um terço do seu valor.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral e anual dos subsídios fixados nos patamares dos artigos anteriores, aplicando-se à estes o acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ficando a majoração condicionada à observância do disposto no Inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados através desta Lei conforme depreende o art. 39, § 4º da Carta Magna da República.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE PRAIA NORTE

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte
Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

JADER JAIME FELIX PINHEIRO
Prefeito Municipal